

10/08/26
[assinatura]

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

AO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS
SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO À EXIGÊNCIA DE ENGENHEIRO CIVIL COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ASSEPLAN PROJETOS, com sede em Cacique Doble/RS, por seu representante LUÍS PAULO KOZIKOSKI, Engenheiro Florestal, inscrito no CREA-RS sob nº 192520, com pós-graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, vem, respeitosamente, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 031/2026.

A presente impugnação limita-se especificamente à exigência constante dos itens 4.3 e 8.3, alínea "d.2", que determinam que a contratada disponha de Engenheiro Civil, regularmente registrado no CREA, como responsável técnico pela execução dos serviços.

1. DA EXIGÊNCIA QUESTIONADA

O objeto da contratação consiste na elaboração do Mapa Rodoviário Municipal, mediante levantamento georreferenciado de aproximadamente 204,055 km da malha viária municipal, incluindo levantamento em campo, cadastramento, processamento e consolidação das informações técnicas, com utilização de GPS de alta precisão, RTK ou equipamento geodésico, além da produção de arquivos e bases cartográficas.

Entretanto, o Termo de Referência determina que a responsabilidade técnica seja exercida exclusivamente por Engenheiro Civil, sem demonstrar, de maneira específica, a razão técnica pela qual as atividades descritas somente poderiam ser desempenhadas por profissional dessa modalidade.

2. DA QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

A empresa ASSEPLAN PROJETOS, por meio de seu responsável LUÍS PAULO KOZIKOSKI, possui profissional com formação em Engenharia Florestal, registro no CREA-RS nº 192520, além de pós-graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos.

A formação e a especialização apresentada possuem relação direta com o núcleo técnico do objeto pretendido, especialmente no que diz respeito ao georreferenciamento, levantamento de dados em campo, utilização de equipamentos de precisão, processamento de informações espaciais e elaboração de bases cartográficas.

Importante destacar que o pedido não pretende afastar a necessidade de habilitação profissional ou de responsabilidade técnica. Ao contrário, pretende-se que seja reconhecido o direito de participação de profissional que comprove perante o respectivo Conselho Profissional possuir atribuições compatíveis com as atividades efetivamente exigidas pela contratação.

3. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA EXIGÊNCIA

[assinatura]

O próprio Termo de Referência descreve como núcleo do objeto o levantamento georreferenciado, o cadastramento das informações, o processamento dos dados e a elaboração dos produtos cartográficos.

Portanto, a exigência de que o responsável técnico seja necessariamente Engenheiro Civil deve ser analisada em relação às atribuições profissionais efetivamente necessárias para a execução do serviço.

A exigência de uma modalidade profissional específica, sem demonstração concreta de sua indispensabilidade, pode restringir a competitividade do procedimento e impedir a participação de empresas e profissionais que possuam habilitação técnica compatível com o objeto.

Nesse sentido, mostra-se mais adequado que o Termo de Referência estabeleça como requisito a existência de profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente e com atribuições compatíveis com os serviços contratados, cabendo ao respectivo Conselho profissional atestar a habilitação para a execução das atividades.

4. DO PEDIDO

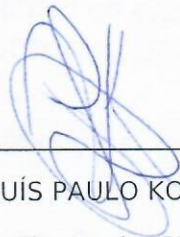
- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) a revisão dos itens 4.3 e 8.3, "d.2", do Termo de Referência, de modo que não seja exigida exclusivamente a formação em Engenharia Civil para o exercício da responsabilidade técnica;
- c) que seja admitida a participação de profissional legalmente habilitado, registrado no respectivo Conselho Profissional e que possua atribuições compatíveis com o objeto da contratação, mediante a apresentação da respectiva documentação profissional e responsabilidade técnica;
- d) que seja reconhecida a possibilidade de participação da ASSEPLAN PROJETOS, tendo como responsável técnico LUÍS PAULO KOZIKOSKI, Engenheiro Florestal, CREA-RS nº 192520, pós-graduado em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, desde que comprovadas formalmente perante o Conselho profissional competente as atribuições necessárias à execução do objeto;
- e) subsidiariamente, caso o Município entenda pela manutenção da exigência exclusiva de Engenheiro Civil, que apresente justificativa técnica específica e fundamentada demonstrando por que as atividades de levantamento georreferenciado, processamento de dados e elaboração de base cartográfica previstas no objeto não poderiam ser realizadas por outro profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis;
- f) sendo acolhida a presente impugnação, que sejam realizadas as adequações necessárias no Termo de Referência e assegurada a participação dos profissionais tecnicamente habilitados.

O presente pedido busca tão somente assegurar que a exigência de qualificação profissional seja proporcional e diretamente relacionada às atividades efetivamente contratadas, ampliando a competitividade sem qualquer prejuízo à qualidade, à segurança ou à responsabilidade técnica da Administração.



Nestes termos,
Pede deferimento.

Cacique Doble/RS, 10 de agosto de 2026.



LUÍS PAULO KOZIKOSKI

Engenheiro Florestal - CREA-RS nº 192520

Representante da ASSEPLAN PROJETOS